SENTENÇA

Processo n°: 1014275-63.2015.8.26.0566

Classe – Assunto: Procedimento Comum - Responsabilidade Civil do Servidor

Público / Indenização ao Erário

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Requerido: Rosanda Aparecida Falconi Louzeiro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

Vistos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, qualificado(s) na inicial, ajuizou(aram) ação de Procedimento Comum em face de Rosanda Aparecida Falconi Louzeiro sob o fundamento de que a requerida é ex servidora pública, tendo sido exonerada em 25 de março de abril de 2010, e recebido, indevidamente, 10 dias referentes ao mês de fevereiro de 2010.

Requer a restituição de R\$629,49, corrigidos monetariamente pelo índice oficial do Município - IPCA-IBGE.

As partes noticiaram a celebração de um acordo (fls. 197/198), pelo qual a requerida pagaria à requerente o valor de R\$ 695,68.

É o breve relatório. Decido.

Homologo o acordo a que chegaram as partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, **JULGO EXTINTO** o presente processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, "b" do Código de Processo Civil.

Oportunamente, arquivem-se os autos com as anotações necessárias.

P.I.

São Carlos, 24 de novembro de 2016.